



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N° 178/2015

(LEI N°.....)

SÚMULA: Cria o cargo de Historiador no quadro de Cargos, Carreiras e Salários e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ

D E C R E T A

LEI

Art. 1º CRIA o cargo de Historiador no quadro de cargos, carreiras e salários do Município de Castro, no âmbito da Lei nº 1.580/2007.

Art. 2º O cargo de Historiador comporá o grupo Especialista, com escolaridade mínima de Curso Superior de Bacharelado ou Licenciatura em História, classe inicial simbologia G5, conforme previsto pelo Art. 6º, V, da Lei nº 1.580/2007.

Art. 3º A descrição das atribuições do cargo de Historiador, que passa a fazer parte do Anexo VII da Lei nº 1.580/2007 é a seguinte:

“Síntese das atribuições: Realizar atividades junto aos bens culturais e de interesse histórico.

Atribuições: Resgatar, investigar e proteger os bens culturais incorporados ou incorporáveis ao acervo de órgãos de preservação e divulgação cultural e histórica, como o Museu do Tropeiro, com a finalidade de documentação, conservação, interpretação, exposição e educação; produzir, registrar e divulgar pesquisas sobre a cultura tradicional no Município de Castro; empreender ações de educação patrimonial, voltadas ao público, por meio de exposições, palestras, cursos e oficinas; promover a participação comunitária, através de ações educativas, contribuindo para ampliar o acesso da sociedade ao patrimônio histórico e cultural do Município de Castro; outras atividades inerentes ao trabalho com bens materiais e imateriais do patrimônio histórico e cultural do Município.



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

Requisitos para o provimento

1. Escolaridade: Curso Superior de Bacharelado ou Licenciatura em História.

2. Habilitação: Conhecimentos relacionados aos trabalhos inerentes à categoria.”

Art. 4º O concurso público de provimento de vagas de Historiador poderá exigir do candidato experiência profissional em museus, bem como atribuir pontuação diferenciada para publicações em História do Município e estudos suplementares na área de museologia.

Art. 5º Para os fins desta Lei, são criadas no quadro de vagas de provimento efetivo constante do Anexo VI da Lei nº 1.580/2007, 02 (duas) vagas do cargo Historiador.

Art. 6º EXTINGUE no âmbito da Lei nº 1.580/2007, os cargos de Auditor e Secretário Executivo, com 1 (uma) vaga cada um.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 04 de novembro de 2015.

Gerson Sutil

Presidente